

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGI-
ONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
COREN/PE E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁ-
QUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na AV. Conde da Boa Vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar, Soledade – Recife (PE), CEP: 50.060-004 sob o nº de CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira Coren-PE nº. 120107-ENF, inscrita no CPF sob o nº035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 2580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa - PB. CEP: 58.045-000 inscrita no CNPJ sob o nº 40.938.508/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ICARO JORGE ALENCAR FERREIRA**, RG nº 1124450041 SSP-BA e CPF nº 024.790.555-07 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante **Adesão a Ata de Registro de Preços 014/2019, referente ao Pregão SRP nº 010/2018, realizado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, no Decreto Federal nº 10024/2019, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de *outsourcing* de impressão, cópia e digitalização, com acesso via rede local (TCP/IP) e com cessão de direito de uso de equipamentos e *softwares*; incluindo o fornecimento de equipamentos novos para primeiro uso e em linha de produção, com auditoria automática de contas e gerenciamento do parque (conjunto de equipamentos necessários para o atendimento da demanda por soluções de impressão, digitalização e cópias); incluindo, também, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para controle do volume que vier a ser impresso, copiado e/ou digitalizado; incluindo, ainda, os insumos, suprimentos, peças, logística direta e reversa dos resíduos gerados pelo contrato e tudo o mais que for necessário à execução do objeto, **excetuando-se apenas o papel**, para atender às demandas da sede administrativa do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - Coren-PE e em suas cinco subseções localizados nas cidades de Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Serra Talhada e Petrolina, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Contrato .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de 27 de Fevereiro de 2022 a 26 de Fevereiro de 2023, podendo, por acordo das partes, ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, limitando-se ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido nos termos do Art. 57, Inciso IV e §4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal é de R\$ 2.738,44 (Dois mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), aplicado reajuste do IPCA conforme cláusula vigésima do contrato.

3.2. O valor **GLOBAL ESTIMADO** da presente contratação perfaz a importância de R\$ 32.861,28 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), incluso todos os custos e despesas, sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato relacionado a **CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.002- Locação de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos documentos vinculados a este Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

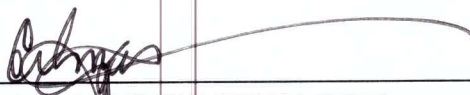
CLÁUSULA SEXTA – DA RERRATIFICAÇÃO

6.1. Permanece vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias

de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Recife 27 de Fevereiro de 2022



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**



**MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
ICARO JORGE ALENCAR FERREIRA
CONTRATADA**

VISTO PROGER



TESTEMUNHAS:

NOME/CPF Ygor Augusto Freire da Silva Santos
095.111.874-90

NOME/CPF Ganderson da Silva
046.626.8374-65

